
Alterações ao regime de teletrabalho

Legal flash Laboral | Portugal

07 de dezembro de 2021



Lei n.º 83/2021, que altera o regime de teletrabalho e o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais.



Alterações ao regime de teletrabalho

Foi publicada a Lei n.º 83/2021, de 6 de dezembro de 2021, que veio alterar o regime do teletrabalho e o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais.

O diploma define o teletrabalho como a prestação de trabalho em regime de subordinação jurídica, em lugar não determinado pelo empregador, através de recurso a tecnologias de informação e comunicação, incluindo no seu regime o trabalho prestado em regime misto/híbrido, em que existe alternância entre o teletrabalho e o trabalho presencial.

Entre as novidades introduzidas pelo diploma, destacamos:

- A obrigatoriedade de o empregador justificar por escrito a recusa de teletrabalho quando a proposta parta do trabalhador e respeite determinados pressupostos;
- A inclusão das situações em que o trabalhador tem direito a exercer a atividade em regime de teletrabalho;
- A obrigatoriedade de o empregador pagar uma compensação pelas despesas adicionais que, comprovadamente, o trabalhador suporte, e identificadas na lei -compensação que é considerada, para efeitos fiscais, um custo para o empregador e não constitui rendimento do trabalhador;
- O reforço de proteção da privacidade do teletrabalhador;
- A proibição de o empregador contactar o trabalhador no respetivo período de descanso, salvo motivos de força maior (direito à desconexão);
- A antecedência com que devem ser marcadas certas atividades que exijam ou não presença física do trabalhador;
- A obrigação de o empregador proporcionar ao trabalhador boas condições de trabalho, tanto do ponto de vista físico, como psíquico;
- A definição do local de trabalho para efeitos de acidente de trabalho.

Mantém-se a imposição de redução a escrito do acordo de teletrabalho, sendo, no entanto, de atender à obrigação de incluir determinadas menções e, sobretudo, à conveniência de incluir o regime acordado entre as partes quanto a determinadas matérias, como é caso das restrições e condicionamentos ao uso para fins pessoais dos equipamentos e sistemas de trabalho fornecidos pelo empregador.

O diploma entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.



Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

©2021 CUATRECASAS

É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados.

Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida a reprodução total ou parcial por qualquer meio, a distribuição, a cedência e qualquer outro tipo de utilização deste documento sem prévia autorização da Cuatrecasas.